



DECISÃO SOBRE RECURSO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Com base no autos do Processo Administrativo nº 011/2024, que consta como atuado o **CONDOMÍNIO ROTA DO SOL**, Nome Fantasia “CONDOMÍNIO ROTA DO SOL”, inscrita sob o CNPJ nº 41.103.002/0001-93, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **ARQUIVAR** o processo administrativo nº 011/2024, referente ao VC nº 10727/2024, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao Vice – Diretor que cientifique o responsável pelo estabelecimento para ciência.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 25 de junho de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Diretor de Atividades Técnicas

